



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 205, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.300, de 9 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre instalação, funcionamento e fiscalização de feiras livres no Município de Santa Luzia, e dá outras providências”.

Art. 1º O *caput* e o § 1º, ambos do art. 1º da Lei nº 3.300, de 9 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As feiras livres constituem centros de exposição e comercialização de artesanato, vestuário, acessórios, utilidades domésticas, produtos de higiene e beleza, eletrônicos, livros, brinquedos, produtos rurais, plantas, flores, artes plásticas, comidas, bebidas e de entretenimento em brinquedos elásticos e infláveis.

§ 1º Entende-se por utilidades domésticas utensílios de uso doméstico, excluídos aparelhos eletrodomésticos.

.....”

Art. 2º O § 1º do art. 3º da Lei nº 3.300, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 1º A licença será concedida ao feirante inscrito, sendo renovável semestralmente, nas condições estabelecidas na legislação em vigor e no Regulamento das Feiras.

.....”

Art. 3º Acrescenta-se o seguinte § 3º ao art. 3º da Lei nº 3.300, de 2012:

“Art. 3º .....

§ 3º Não é permitida a inscrição e licenciamento de feirante como pessoa jurídica.”

RECEBIDO

Data: 26/11/2021 - 16:51

SECRETARIA GERAL

Câmara Municipal de Santa Luzia



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/omsantaluzia/autenticidade> com o identificador 310039003600330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 4º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 3.300, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

Parágrafo único. Os feirantes são responsáveis pela aquisição e guarda das barracas e equipamentos, bem como pela instalação e montagem, carga e descarga dos materiais, obedecendo-se aos prazos, às condições, ao tamanho do boxe e a sua localização, conforme previamente estabelecido pela Secretaria competente e no regulamento das feiras livres.”

Art. 5º O *caput* do art. 17 da Lei nº 3.300, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Alvará de Localização e Funcionamento do feirante é pessoal, intransferível, a título precário, válido apenas para determinada Feira e para o dia especificado na credencial e terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, por igual período, obedecidas às disposições desta Lei, da legislação em vigor e do Regulamento da Feira Livre específica.”

Art. 6º O *caput* do art. 18 da Lei nº 3.300, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A licença poderá também ser cancelada mediante requerimento do próprio feirante, sendo que a transferência para outro interessado dependerá de novo processo licitatório ou da convocação dos classificados na lista de espera.”

Art. 7º Os incisos XIV e XVIII do *caput* do art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ....

XIV - recolher as taxas devidas ao Município, dentro dos prazos estipulados na legislação vigente, sob pena de suspensão do alvará em caso de inadimplência;

XVIII - semestralmente, manter atualizados os seus dados cadastrais junto aos órgãos competentes, conforme emissão de novo alvará;

.....”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 8º Acrescenta-se o seguinte parágrafo único ao art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012:

“Art. 22. ....

Parágrafo único. Os feirantes deverão respeitar ainda as normas previstas no Código de Posturas do Município no que se refere às disposições acerca da limpeza urbana.”

Art. 9º Os incisos V e XIII do caput do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. ....

V - fazer uso do passeio, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações no entorno para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou para colocação de apetrecho destinado à fixação de faixa, cartaz ou suporte de toldo ou barraca, exceto quando expressamente previsto no alvará do feirante;

XIII - comercializar ou expor bebidas alcoólicas em vasilhame de vidro, sendo expressamente proibida a venda de bebida alcoólica por quem não estiver autorizado para esse tipo de comércio; e

.....”

Art. 10. O § 1º do art. 24 da Lei nº 3.300, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ....

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento solicitará a presença da Fiscalização Municipal de Posturas para acompanhar, observar e fazer cumprir as normas de funcionamento das Feiras Livres.

.....”

Art. 11. O inciso II do caput do art. 25 da Lei nº 3.300, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. ....





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

.....  
II - multa;  
.....”

Art. 12. Acrescenta-se o seguinte § 4º ao art. 25 da Lei nº 3.300, de 2012:

“Art. 25. ....  
.....”

§ 4º O valor da multa será fixado de acordo com a seguinte escala de gravidade:

I - na infração leve, de 10 UFM a 80 UFM;

II - na infração média, de 80 UFM a 250 UFM;

III - na infração grave, de 250 UFM a 900 UFM; e

IV - na infração gravíssima, de 900 UFM a 2400 UFM.”

Art. 13. Acrescenta-se o seguinte art. 36-A à Lei nº 3.300, de 2012:

“Art. 36-A. Fica instituída a “Lista de condutas que caracterizam infrações, suas classificações e as penalidades correspondentes”, na forma do Anexo desta Lei, o qual constitui parte integrante da Lei nº 3.300, de 2012.”

Art. 14. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 3.300, de 2012:

I - os incisos I a IV do § 1º do art. 1º;

II - o § 2º do art. 17; e

III - o inciso XXIII do *caput* do art. 22.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de novembro de 2021.

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 26/11/2021
NOME: Rosa Angela de Souza
MATRÍCULA: 10884
<i>R. Souza</i>
SETOR DE PROTOCOLO





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### ANEXO

(Incluído por meio do art. 12 desta Lei, o qual acrescentou o art. 36-A à Lei nº 3.300, de 2012)

#### “Lista de condutas que caracterizam infrações, suas classificações e as penalidades correspondentes”

Código da infração	01
Dispositivo infringido	Art. 3º da Lei nº 3.300, de 09 de agosto de 2012
Descrição da infração	Organizar feira sem licenciamento
Notificação Prévia	Não
Classificação	Média
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	200 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão imediata e simultânea à multa

Código da infração	02
Dispositivo infringido	Art. 3º da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Participar de feira sem licenciamento
Notificação Prévia	Não
Classificação	Média
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	140 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão imediata e simultânea à multa

Código da infração	03
Dispositivo infringido	Inciso I do art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Trabalhar em feira para a qual não esteja licenciado
Notificação Prévia	Sim Prazo para atendimento: 1 dia





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	80 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência

<b>Código da infração</b>	<b>04</b>
Dispositivo infringido	Inciso II do art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Não respeitar o local demarcado para a instalação da banca
Notificação Prévia	Sim Prazo para atendimento: 1 dia
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	30 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência

<b>Código da infração</b>	<b>05</b>
Dispositivo infringido	Inciso V do art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Não respeitar o horário de funcionamento da feira
Notificação Prévia	Sim Prazo para atendimento: 1 dia
Classificação	Média
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	20 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência

<b>Código da infração</b>	<b>06</b>
Dispositivo infringido	Inciso VII do art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Não manter a banca em bom estado de higiene ou conservação





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Notificação Prévia	Sim Prazo para atendimento: 1 dia
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	30 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência

<b>Código da infração</b>	<b>07</b>
Dispositivo infringido	Inciso VIII do art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Não manter plaquetas com o nome, preço e classificação dos produtos
Notificação Prévia	Sim Prazo para atendimento: 1 dia
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	30 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência

<b>Código da infração</b>	<b>08</b>
Dispositivo infringido	Inciso IX do art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Não manter balança aferida, quando for o caso
Notificação Prévia	Sim Prazo para atendimento: 1 dia
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	80 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência

<b>Código da infração</b>	<b>09</b>
Dispositivo infringido	Inciso X do art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Descrição da infração	Não colaborar com a fiscalização no que for necessário, deixando de prestar informações e de apresentar os documentos exigidos
Notificação Prévia	Não
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	50 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência

Código da infração	10
Dispositivo infringido	Inciso XIII do art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Não afixar cartazes e avisos de interesse público quando determinado pelos órgãos competentes do Poder Executivo
Notificação Prévia	Sim Prazo para atendimento: imediato
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	30 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência

Código da infração	11
Dispositivo infringido	Inciso I do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Faltar à feira injustificadamente por três vezes consecutivas ou por dez vezes intercaladas no período de um ano
Notificação Prévia	Sim Prazo para atendimento: 1 dia
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	30 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

<b>Código da infração</b>	<b>12</b>
Dispositivo infringido	Inciso II do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Apregoar mercadorias em voz alta
Notificação Prévia	Sim Prazo para atendimento: imediato
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	30 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência

<b>Código da infração</b>	<b>13</b>
Dispositivo infringido	Inciso III do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Vender, o feirante, produtos diferentes dos constantes na licença
Notificação Prévia	Não
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM Periodicidade	80 UFM Em caso de permanência, a multa incidirá por dia
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência

<b>Código da infração</b>	<b>14</b>
Dispositivo infringido	Inciso IV do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Ocupar, o feirante, espaço maior do que lhe for licenciado
Notificação Prévia	Não
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM Periodicidade	80 UFM Em caso de permanência, a multa incidirá por dia
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão imediata do material fora do local próprio e cassação a partir da 2ª reincidência





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Código da infração	15
Dispositivo infringido	Inciso V do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Fazer uso do passeio, da arborização pública, do mobiliário urbano, da fachada ou de quaisquer áreas das edificações lindeiras, exceto quando expressamente previsto no alvará do feirante
Notificação Prévia	Não
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM Periodicidade	80 UFM Em caso de permanência, a multa incidirá por dia
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão imediata do material fora do local e cassação a partir da 2ª reincidência

Código da infração	16
Dispositivo infringido	Inciso VI do <i>caput</i> do art. 23 e art. 19, ambos da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Explorar a atividade exclusivamente por preposto
Notificação Prévia	Não
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	240 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 1ª reincidência

Código da infração	17
Dispositivo infringido	Inciso VII do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura, água fervida ou lixo de qualquer natureza
Notificação Prévia	Não
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Valor da multa em UFM	240 UFM
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 1ª reincidência

<b>Código da infração</b>	<b>18</b>
Dispositivo infringido	Inciso VIII do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Vender alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participação na feira
Notificação Prévia	Não
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	240 UFM
Periodicidade	Em caso de permanência, a multa incidirá por dia
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 1ª reincidência

<b>Código da infração</b>	<b>19</b>
Dispositivo infringido	Inciso IX do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Fixar, no local de realização da feira, letreiro, cartaz, faixa ou outro processo de comunicação
Notificação Prévia	Não
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM	30 UFM
Periodicidade	Em caso de permanência, a multa incidirá por dia
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão imediata do material e simultânea à multa e cassação a partir da 3ª reincidência

<b>Código da infração</b>	<b>20</b>
Dispositivo infringido	Inciso X do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012
Descrição da infração	Fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização da feira, no local onde ela funcione
Notificação Prévia	Sim Prazo para atendimento: imediato
Classificação	Leve





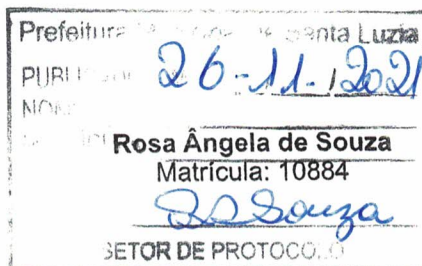
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Incidência da pena	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente
Valor da multa em UFM Periodicidade	30 UFM Em caso de permanência, a multa incidirá por dia
Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição.	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência

Santa Luzia, 26 de novembro de 2021.

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### MENSAGEM Nº 115/2021

Santa Luzia, 26 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “*Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.300, de 9 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre instalação, funcionamento e fiscalização de feiras livres no Município de Santa Luzia, e dá outras providências”.*”

#### I – DA OBSERVÂNCIA ÀS COMPETÊNCIAS

Inicialmente, destaca-se que as alterações *in casu* foram propostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, no exercício de suas competências descritas nos incisos do *caput* do art. 45 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “*Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo*”.

Nesse sentido, o inciso LVI do *caput* do art. 45 daquela Lei Complementar, notadamente, dispõe o seguinte:

“Art. 45. À **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**, por meio de seu titular, compete:

.....  
LVI - Promover, organizar, orientar e disciplinar o funcionamento de feiras de produtores, mercado do produtor, feiras livres e outros, zelando pelo cumprimento das leis vigentes, visando ao desenvolvimento rural dos produtores do Município;  
.....”





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Além disso, observa-se ainda que a Lei Complementar nº 3.123, de 2010, prevê em seu art. 32, as competências da Procuradoria-Geral do Município. Assim sendo, o inciso XI do art. 32, de forma pontual, elenca que *redigir projetos de lei* constitui uma das competências do órgão. Veja-se:

“Art. 32. À Procuradoria Geral do Município, por meio de seu titular, compete:

.....  
XI - **redigir projetos de leis**, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, pareceres e outros documentos de natureza jurídica;  
.....”

Portanto, depreende-se que na elaboração da Proposta em exame, foram estritamente observadas as competências das Pastas acerca da matéria, com a finalidade de aperfeiçoar a legislação vigente no que se refere às feiras livres no âmbito do Município de Santa Luzia.

### II – DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS À LEI Nº 3.300, DE 09 DE AGOSTO DE 2012

Inicialmente, salienta-se que o principal objetivo das alterações propostas é permitir a adequação e atualização das diretrizes gerais de funcionamento das feiras livres existentes, a fim de adaptá-las à realidade do Município e, por conseguinte, atender, observados os princípios que regem a Administração Pública, as demandas dos feirantes.

De forma pontual, a proposta altera o *caput* e o § 1º, ambos do art. 1º da Lei nº 3.300, de 2012, e revoga seus incisos, a fim de tornar a norma mais técnica, clara e objetiva, evitando-se eventuais controvérsias, equívocos e conflitos quanto da sua aplicação, ampliando as hipóteses de enquadramento nas atividades e produtos passíveis de comercialização nas feiras.

Por sua vez, a alteração proposta no § 1º do art. 3º da Lei nº 3.300, de 2012, qual seja, a possibilidade de renovação da licença de forma semestral, em vez de anual, tem por finalidade fracionar o valor da taxa e facilitar o seu pagamento por parte dos feirantes, mantendo, dessa forma, a regularidade destes. Ainda, decorrente de tal alteração, busca-se alterar também o *caput* do art. 17 da mesma norma, para fins de adequação, haja vista que o dispositivo trata do mesmo prazo do § 1º do art. 3º.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Ademais, no que se refere ao art. 5º da Proposta, nota-se que a alteração que se busca no *caput* do art. 18 da Lei nº 3.300, de 2012, é apenas a inclusão, ao final do dispositivo, do termo complementar “*ou da convocação dos classificados na lista de espera*”. Tal adequação se mostra necessária visto que as vagas das feiras correspondem ao espaço físico disponível, sendo, portanto, limitadas. Dessa forma, revela-se essencial a previsão sugerida visto que caso haja lista de espera, a vaga de um desistente poderá ser transferida ao próximo classificado, não ficando restrita apenas à realização de um novo processo licitatório.

Além disso, a proposta de acréscimo do parágrafo único ao art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012, deve ser pontuada de forma simultânea à sugestão de revogação do inciso XXIII do *caput* do art. 22 da mesma norma. Isso porque o inciso XXIII atualmente possui a seguinte redação:

“Art. 22. São obrigações do feirante:

.....  
XXIII - Além das normas previstas nos arts. 194 a 201 da Lei Municipal nº 1545, de 28 de setembro de 1992 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Santa Luzia.  
.....”

Por sua vez, o parágrafo único que se busca incluir ao art. 22, terá a seguinte redação:

Art. 5º Acrescenta-se o seguinte parágrafo único ao art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012:

“Art. 22. ....

Parágrafo único. Os feirantes deverão observar ainda as normas previstas no Código de Posturas do Município no que se refere às disposições acerca da limpeza urbana.”

A necessidade de tais adequações decorre do fato de que o Código de Posturas do Município, instituído por meio da Lei Complementar nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, encontra-se em processo de atualização/reformulação em conjunto com as Secretarias Municipais afetas.

Assim, considerando que o inciso XXIII do *caput* do art. 22 da Lei nº 3.300, de 2012 faz remissão expressa a dispositivos específicos do Código de Posturas que será iminentemente e substancialmente alterado, infere-se que a medida mais adequada *in casu* é a sua revogação e a conseqüente ‘transformação’ em parágrafo único do dispositivo, o qual





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

passará a fazer remissão às disposições do Código de forma genérica, a fim de evitar eventuais incorreções após a publicação do Novo Código de Posturas e mantendo, assim, as regras de técnica legislativa.

Pela mesma razão (iminente atualização do Código de Posturas) é que se busca também a adequação do inciso II do *caput* do art. 25, por meio da supressão da parte final do dispositivo que faz remissão expressa ao Anexo I do mencionado Código, o qual prevê os atos infracionais.

Por sua vez, vale ressaltar ainda que as infrações que atualmente são listadas no Código de Posturas (Anexo I), passarão a compor, de forma exclusiva, o Anexo da Lei nº 3.300, de 2012, a fim de compilar em um único ato normativo, todas as regras referentes à matéria. Para tanto, busca-se também o acréscimo do § 4º ao art. 25, o qual prevê a escala de gravidade (leve, média, grave e gravíssima) para a definição dos valores das multas, e a lista de condutas que caracterizam as infrações, suas classificações e as penalidades correspondentes, na forma do Anexo que passará a integrar a Lei nº 3.300, de 2012.

Além disso, outra adequação necessária refere-se ao § 1º do art. 24 da Lei nº 3.300, de 2012, o qual possui a seguinte previsão atualmente:

“Art. 24. ....  
§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento solicitará a presença de **um Fiscal Municipal de Posturas** para acompanhar, observar e fazer cumprir as normas de funcionamento da Feira.  
.....”

A adaptação se faz necessária visto que a delimitação em lei de apenas 01 (um) fiscal de posturas para acompanhar, observar e fazer cumprir as normas de funcionamento das Feiras Livres revela-se demasiadamente exígua considerando a proporção destas. Em razão disso, o intuito da proposta é tornar a previsão da atuação da fiscalização de posturas mais genérica, sem delimitar a quantidade, a fim de deixá-la a critério da Administração, conforme oportunidade, conveniência e observando as peculiaridades de cada caso concreto.

Destarte, no que se refere à revogação do § 2º do art. 17 da Lei nº 3.030, de 2012, observa-se que o dispositivo prevê a necessidade do feirante “*comprovar sua habilidade e participação na elaboração dos produtos autorizados e domínio amplo quanto à técnica de manuseio e comercialização*”. Entretanto, considerando que o art. 1º da norma passou a







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

prever a possibilidade de comercialização de produtos industrializados pelos feirantes, entende-se que não é mais pertinente exigir as comprovações descritas no referido dispositivo.

Ressalta-se que após a aprovação da presente Proposta por essa nobre Casa Legislativa, o Poder Executivo procederá às adequações necessárias ao Decreto nº 3.433, de 02 de julho de 2019, que "Regulamenta a Lei nº 3300, de 09 de agosto de 2012, que "Dispõe sobre instalação, funcionamento e fiscalização de feiras livres no Município de Santa Luzia, e dá outras providências", conforme as alterações promovidas.

### III – DA CONCLUSÃO

Sendo assim, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à exame e votação, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 26/11/2020
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: Matricula: 10884

SETOR DE PROTOCOLO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Objeto: *Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.300, de 9 de agosto de 2012, que "Dispõe sobre instalação, funcionamento e fiscalização de feiras livres no Município de Santa Luzia, e dá outras providências".*

### DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de lei não afetará as metas de resultados fiscais e:

- não acarretará impacto orçamentário negativo\*; ou  
 estimativa de impacto dispensada por lei;

Santa Luzia, 26 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Ordenador de despesas

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Finanças

Wagner Silva da Conceição  
Mst. 34330  
Secretário Municipal de Meio Ambiente,  
Agricultura e Abastecimento

Márcia Carlota Marques Almeida  
Secretária de Finanças

\* As receitas provenientes de taxa de alvará tendem a aumentar devido à diminuição do período de validade do alvará que passa a ser de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis).

